

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Que entre si fazem;

De um lado a **JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.115.350/0001-91, com sede nesta Capital, na Rua Carneiro Lobo nº 468, 2º andar, neste ato representada por seu (a) representante legal, **JULCIO MARON TOPRES**, brasileiro, solteiro, CPF – 540.549.909-91, RG – 3455997-0 PR, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho nº 2885, Torre Apodi, AP – 1204, Bairro Champagnat, CURITIBA – PR CEP – 80.710-000 infra-assinado, doravante denominada apenas por **JB**;

E de outro lado a **AVANTI EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.565.240/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo nº 323, conj.125, nesta ato representada por seu (a) representante legal, **MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, brasileira, casada, CPF- 673.349.709-34, RG-935259PR, residente e domiciliado na Rua João Negrão, nº 45, Centro, CURITIBA – PR, doravante denominada **AVANTI**.

Considerando que:

- (i) O PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento publicou a chamada pública Solicitação de Proposta (SDP) Nº 16626/2012;
- (ii) Atendendo ao chamamento, as empresas acima qualificadas apresentaram Termo de Constituição de Consórcio de conformidade com o previsto no Edital;
- (iii) As empresas, de forma conjunta, sagraram-se vencedoras do certame;

É que as PARTES acima qualificadas pactuam as condições do presente consórcio, na melhor forma de direito e segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As PARTES assumem a formalização deste consórcio entre entidades, nos termos da legislação vigente, formalizando o compromisso elaborado para participação dos serviços decorrentes da licitação Solicitação de Proposta (SDP) Nº 16626/2012 realizada pelo PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tendo como objeto a realização dos eventos da Sociedade Civil paralelos à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20). Assim, tendo em vista que as PARTES foram declaradas vencedoras do certame, formalização a atuação conjunta para execução dos serviços contratuais através da constituição deste consórcio, o qual regulamentará as obrigações, direitos e responsabilidades de cada PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO E SUA SEDE:

As PARTES declaram que o presente CONSÓRCIO não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta daquela de seus membros constituintes, e terá a denominação de **CONSÓRCIO ESFERA (doravante denominado CONSÓRCIO)**.

Parágrafo Único - As PARTES estabelecem que o **CONSÓRCIO** terá a sua sede e domicílio no endereço da Empresa Líder, qual seja, a **JB**, situada nesta Capital, na Rua Carneiro Lobo nº 468, 2º andar CEP nº XXX, podendo manter escritórios de apoio em outras localidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O consórcio observará a duração mínima para necessária para o cumprimento de todas as etapas e obrigações decorrentes do contrato firmado entre suas PARTES e o PNUD em razão da licitação citada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTIDADE LÍDER

Para os efeitos de representação do consórcio e comunicações perante o órgão Contratante, fica designada como líder, a entidade **JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, cuja qualificação consta do preâmbulo deste instrumento, podendo para tanto, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, dando tudo por bom e valioso.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO E ESCOPO DAS CONSORCIADAS

As Partes, para a execução dos serviços decorrentes do contrato mencionado, dividem as atribuições da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: A empresa **AVANTI** ficará responsável pela providência de mobiliário e sinalização e execução dos serviços de tradução simultânea (equipamentos e interpretes).

Parágrafo Segundo – A empresa **JB** ficará responsável pela execução de todos os demais serviços que forem escopo do Contrato a ser firmado com o PNUD.

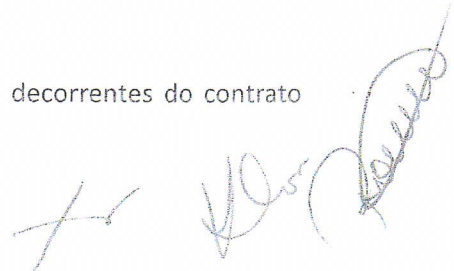
Parágrafo Terceiro - As **CONSORCIADAS** assumirão responsabilidades conjunta e solidária pelas obrigações assumidas perante o PNUD e terceiros em função do **CONSÓRCIO** ora constituído, sejam elas de que natureza forem.

Parágrafo Quarto - Cada **CONSORCIADA** será ilimitadamente responsável perante a outra pelos prejuízos e danos a que der causa, em virtude do não cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto - Cada **CONSORCIADA** será responsável e arcará com o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições atribuíveis ao seu escopo de trabalho e prestará, assim, todas as declarações e realizará todos os registros e recolhimentos exigidos pela legislação aplicável, de modo a cumprir com todas as obrigações perante as autoridades fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

As Partes, para fins de faturamento sobre a execução dos serviços decorrentes do contrato mencionado, dividem o faturamento da seguinte forma:



Parágrafo Primeiro – À empresa JB, em decorrência dos seus serviços prestados, será devido o pagamento de 80% do valor total do Contrato. Para tanto, se compromete a encaminhar a documentação fiscal hábil ao pagamento.

Parágrafo Segundo – À empresa AVANTI, em decorrência dos seus serviços prestados, será devido o pagamento de 20% do valor total do Contrato. Para tanto, se compromete a encaminhar a documentação fiscal hábil ao pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO:

A administração do **CONSÓRCIO** será integrada por um Conselho Diretivo. Os atos da administração do **CONSÓRCIO** serão, desempenhados pelos prepostos nomeados pelo Conselho Diretivo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretivo será composto pelos 02 (dois) representantes legais signatários do presente Termo de Constituição. As **CONSORCIADAS**, mediante prévia e escrita comunicação à outra, poderão, a qualquer tempo, substituir os membros do Conselho Diretivo por elas respectivamente indicados.

CLAUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

As **CONSORCIADAS** se comprometem a manter absoluta confidencialidade com relação aos documentos, desenhos e informações recebidas de outra parte e do **PNUD**, utilizando-os com a finalidade única e exclusiva de cumprir os objetivos do contrato de prestação de serviços celebrado com o **PNUD**.

CLAUSULA NONA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente instrumento é pactuado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, vigorando até a completa execução dos serviços do contrato de prestação de serviços firmado com o **PNUD**.

CLAUSULA DÉCIMA - EXCLUSIVIDADE

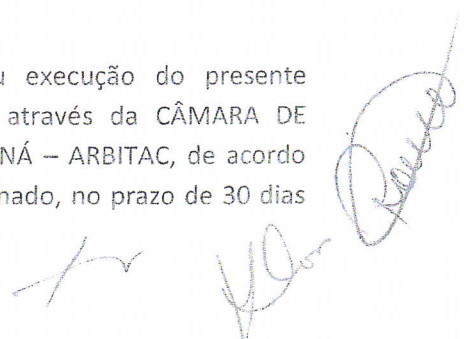
Fica avençado que nenhum outro participante poderá ser admitido neste Contrato com o **PNUD**, sendo certo, ainda, que o **CONSÓRCIO** não poderá ter a sua composição alterada até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO.

Este Instrumento poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão do Conselho Diretivo, quando então será celebrado o competente termo de aditamento a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ARBITRAGEM

Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente **CONSÓRCIO** será resolvida através procedimento de mediação através da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – ARBITAC, de acordo com o regulamento daquela entidade. Se o conflito não for solucionado, no prazo de 30 dias



após o pedido de mediação ter sido protocolado (ou em outro prazo convencionado pelas Partes), fica avençada a arbitragem prevista na Lei 9.307/96, servindo a presente Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 4º, da Lei ora mencionada. A arbitragem será conduzida pela própria ARBITAC e de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da mesma, por 03 árbitro(s), nomeado(s) conforme o disposto no referido Regulamento. A arbitragem será realizada em Curitiba e será conduzida no idioma Português.

Parágrafo Primeiro - Acordam as PARTES que as despesas de instauração da arbitragem deverão ser suportadas pela PARTE que tomar a iniciativa de requerê-la. Após a sentença arbitral, todas as despesas, inclusive eventuais honorários de perito e advogados, deverão ser pagas ou reembolsadas pela PARTE vencida. Na hipótese de sucumbência parcial, as despesas serão divididas conforme determinar a sentença arbitral.

Parágrafo Segundo - A previsão de que trata o § 2.º desta cláusula não prejudica o direito de as PARTES recorrerem à Justiça Comum para obtenção de medidas cautelares ou provisórias, antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou, ainda, para execução da sentença arbitral (ou outra decisão emanada do Tribunal Arbitral).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

A eventual tolerância para com qualquer das PARTES que se tornarem inadimplentes perante o CONSÓRCIO, a CONTRATANTE e/ou terceiros, com relação ao exercício de um ou mais direitos, obrigações e prerrogativas previstas no contrato firmado com a CONTRATANTE e neste Instrumento de Constituição de Consórcio, não importará em novação ou alteração contratual, nem impedirá as outras PARTES de exercerem, em qualquer tempo, todos os seus direitos e prerrogativas decorrentes daqueles documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS

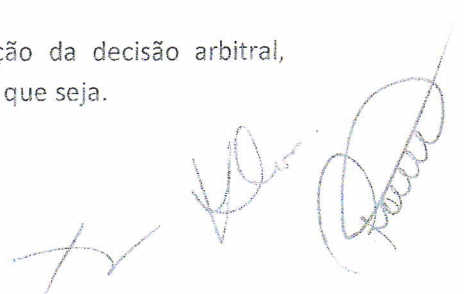
Exceto quando de outra forma for estabelecido neste Termo, todas as correspondências e/ou notificações endereçadas de uma PARTE à outra deverão ser apresentadas por escrito através de carta, remetida sob protocolo para o endereço indicado nas qualificações iniciais das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

18.1. Os assuntos não definidos neste Instrumento serão objeto de decisões em comum acordo pelas PARTES. O contrato de prestação de serviços firmado entre o CONSÓRCIO e PNUD, será sempre fonte subsidiária na busca de soluções para pontos omissos ou não definidos neste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Curitiba para a execução da decisão arbitral, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e acertadas, as CONSORCIADAS firmam o presente Instrumento Particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Curitiba/PR, 18/05/2012.



Julio Torres
JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA



Lucia Cristina Jonas
AVANTI EVENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Fernanda Rim

CPF: 044425199-51

Nome: Roselia Cristina Jonas

CPF: 878013109-34

